

PARECER 002/2016

Tendo em vista a denúncia do Sr. Clauton Fonseca Sampaio que denuncia a candidatura do Sr. Vitor Silva Barbosa conforme fundamentação abaixo, digitalizada e transcrita integralmente:

FUNDAMENTAÇÃO:

Denúncia com base §1º do Artigo Art. 12 do Regulamento Eleitoral O candidato no cargo de diretor do IFPA Vitor Silva Barbosa na data de 21/03/16 encontrava-se no exercício do cargo de diretor de ensino do campus de IFPA de Conceição do Araguaia infringindo desta forma o disposto pelo § 2º do Art. 9º do Regulamento Eleitoral Nesta data o candidato Vitor Silva Barbosa encontrava-se em reunião deliberativa junto ao diretor de ensino do campus no exercício de suas funções. Fato este presenciado por vários alunos, servidores e professores.

Vejamos o que esta comissão tem a relatar:

O Art. 54º traz a seguinte redação:

Art. 54º As denúncias, que poderão ser feitas por eleitores e candidatos, deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico, Anexo VII deste Regulamento.

§1º...

§2º...

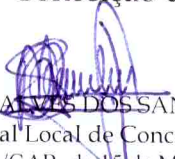
§3º As denúncias deverão ser apresentadas em formulário próprio (Anexo VII), em duas vias, relatando os fatos, devendo ser acompanhadas com documentos

comprobatórios dos fatos alegados (GRIFO NOSSO), no prazo legal estabelecido.

O que se observa é que a denúncia ora apresentada pelo Sr. Clauton Fonseca Sampaio, não segue o que determina o Art. 54º §3º não sendo anexada à formulação da denúncia (Anexo VII) nenhum tipo de documento comprobatório, neste sentido esta denúncia não deve prosperar devendo **SER REJEITADA** de imediato.

É O PARECER

Conceição do Araguaia, 23 de Março de 2016.


RANILSON ALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Eleitoral Local de Conceição do Araguaia - PA.
Portaria Nº 385/2016/GAB., de 15 de Março de 2016.
IFPA Campus Conceição do Araguaia